TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAÚNA E A EMPRESA VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAÚNA**, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP.:35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA,** com sede na Rua Cunha Quitão, nº 727, bairro Chácara do Quitão, na cidade de Itaúna/MG, CEP: 35680-417, inscrita no CNPJ sob o nº 66.252.313/0009-00, neste ato representada pelo Senhor **RUBENS LESSA CARVALHO,** CPF sob o nº 163.205.656-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos autos do **Processo nº 001/2020**, Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariar as suas disposições:

a) Os autos do **Processo nº 001/2020, Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale transportes para os servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, em conformidade com os autos do **Processo nº 001/2020, Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é regido pelas disposições contidas no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posteriores, e pelos autos do Processo nº 001/2020 – Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente Termo terá vigência a partir de 15 de janeiro de 2020, com término previsto para 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 49 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.39.56 vale transporte. Fonte de recursos: 105 – taxa administrativa do RPPS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o cumprimento do objeto contratual dentro do prazo previsto;

6.1.2. Fornecer, mensalmente, a quantidade de vales-transportes requisitada no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

6.1.3. Emitir e comercializar o vale-transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição do CONTRATANTE e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para o valor da tarifa;

6.1.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, bem como todas as condições de habilitação;

6.1.6. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.2. <u>É vedado à CONTRATADA:</u>

6.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

6.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

6.2.3. Veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

6.3. Da Responsabilidade por Danos:

6.3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

6.4. DA CONTRATANTE:

6.4.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato;

6.4.2. Informar à CONTRATADA, por intermédio do setor de vale-transporte, mensalmente, o quantitativo necessário ao atendimento aos servidores;

6.4.3. Intervir no fornecimento do objeto nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando sempre proteger o interesse público;

6.4.4. Efetuar os pagamentos conforme tarifa vigente;

6.4.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

6.4.6. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato e nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor da tarifa e demais serviços presentes neste Termo serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato ocorrerá conforme abaixo:

8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais no 1° (primeiro) dia útil de cada mês, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues no mês anterior, e aguardar 10 (dez) dias para o recebimento.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra a CONTRATANTE, o mesmo será ignorado, pois está em desconformidade com o instrumento contratual.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de, injustificadamente, a CONTRATADA desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

9.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
9.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
b) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da CONTRATADA;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:
10.1.1. o cumprimento irregular de suas Cláusulas;
10.1.2. a decretação de Falência da CONTRATADA;
10.1.3. a dissolução da sociedade jurídica;
10.1.4. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
10.1.5. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
10.2. Ocorrendo à rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL
12.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.
13.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna-MG, 14 de janeiro de 2020.

HELI DE SOUZA MAIA
DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAUNA
MATRICULA 089-7

RUBENS LESSA CARVALHO
RG: 154.822 SSP/MG / CPF: 163.205.656-91
VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Testemunhas:

Maria Antonieta Gonçalves dos Santos
Matrícula 098-7

Eugênia Pereira da Silva
698.033.076.49